

Capítulo II. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

2.1 O Sistema Nacional de Ensino Superior: Um Breve Panorama

Após a promulgação da Constituição de 1988, iniciou-se um debate acerca da nova Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, que culminou com a aprovação, pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.394/96, conhecida por “Lei Darcy Ribeiro”. Na realidade, esta lei é o principal pilar legislativo que governa a educação, principalmente a educação superior, no país, sendo ela composta pela Lei nº 9.394/96, por parte da Lei nº 4.024/61, e por um único artigo, o 16, da Lei nº 5.540/68.

As competências e as responsabilidades dos diferentes níveis de governo, ou seja, o Federal, o Estadual e o Municipal, estão definidas nos artigos 8º e 9º da nova LDB. Neste sentido, o artigo 8º determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino em regime de colaboração. É importante sublinhar que cabe à União a responsabilidade de coordenar a política nacional de educação, o que inclui as tarefas de articulação dos diferentes níveis e sistemas e também do exercício das funções normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (Art. 8º, § 1º, República, 1996).

Torna-se importante ressaltar que os assuntos educacionais são de inteira responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), que deve, portanto, formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. Cabe aqui sublinhar que o MEC, no desempenho de suas funções, conta com a colaboração do Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo esta determinação estabelecida pelo artigo 6º, § 1º da Lei nº 4024/61 (República, 1961) e também pelo artigo 9º, § 1º da Lei nº 9394/96 (República, 1996).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é um órgão criado por lei, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, e que tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, sendo o seu principal objetivo assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

Um aspecto que se reveste de particular importância é o da autonomia dos Estados e do Distrito Federal. De fato, eles, desde que mantenham instituições de ensino superior, poderão, conforme o inciso IX do artigo 9º, “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (República, 1996).

Os Estados da federação têm as seguintes atribuições:

- I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II. definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- III. elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

- IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- VI. assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio;
- VII. assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual (Art. 10º, República, 1996).

De acordo com o inciso IV acima, os estados da federação podem ter autonomia para conceder autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos das instituições de educação superior e dos estabelecimentos do seu sistema de ensino. Na realidade, os incisos I, IV e V estão em harmonia com o artigo 18 da Constituição Federal, que assegura autonomia a todos os níveis de organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

A inovação tecnológica, questão esta que será abordada nos capítulos subseqüentes, desempenha um papel cada vez mais importante no processo de desenvolvimento regional, uma vez que as regiões tendem a criar estruturas para promover pesquisas e a inovação e, conseqüentemente, gerar um ambiente propício para alavancar o seu próprio desenvolvimento. Se as regiões estão tomando consciência da importância da questão da inovação, o governo federal, principalmente através do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), tem se destacado ao tentar criar no país uma cultura voltada à inovação tecnológica.

Neste sentido, o governo federal sancionou a Lei Nº 10.973¹, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como “Lei da Inovação”, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, tendo como principais objetivos a capacitação e a autonomia tecnológicas e o desenvolvimento industrial da nação (Art. 1º, República, 2004).

Na verdade, esta Lei mostra a necessidade do país ter dispositivos legais que sejam eficientes em fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e o processo inovativo. A idéia básica por trás deste raciocínio é a de fazer com que o setor produtivo nacional tenha uma inserção competitiva cada vez maior no mercado internacional. Para tanto, os bens e serviços produzidos têm que obedecer padrões internacionais de qualidade e ter um maior conteúdo tecnológico na medida em que eles terão, conseqüentemente, um maior valor agregado.

Três aspectos são extremamente importantes na Lei da Inovação: 1) a criação de um ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e as empresas; 2) o estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação; e 3) o incentivo à inovação na empresa. De fato, o conjunto de medidas proposto em forma de Lei tem por objetivo aumentar e, ao mesmo tempo, tornar mais ágil a transferência do conhecimento gerado no meio acadêmico para a sua apropriação pelo setor produtivo, o que pode estimular uma cultura de inovação e, igualmente, contribuir para o desenvolvimento industrial do país.

2.1.1 O Atual Status do Sistema Nacional de Ensino Superior

O sistema nacional de ensino superior, segundo os dados do censo da educação superior de 2003 (INEP, 2005), é composto por 1859 IES, das quais 207 são públicas e 1652 privadas (ver tabela 2.1). Dentro do universo das instituições públicas de ensino superior, a distribuição é relativamente homogênea, uma vez que as federais representam 40,1%, as estaduais

¹ Esta Lei é regulamentada pelo Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

31,4% e as municipais 28,5%. É interessante notar que uma parte considerável das IES federais e estaduais é composta por universidades: 53% e 47% respectivamente. Por outro lado, as IES municipais são constituídas, em sua grande maioria, por faculdades, escolas e institutos, que representam 84,7% do total.

Em relação às IES privadas, as instituições particulares detêm 80,12% do universo total, ao passo que as instituições sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas) representam menos de 20% (ver tabela 2.1). Um aspecto importante de ser salientado aqui é a significativa representatividade dos estabelecimentos isolados (faculdades, escolas e institutos) tanto na esfera das instituições particulares, com o expressivo percentual de 82,95%, quanto na das instituições sem fins lucrativos, com 68,88%.

Quando se analisa o conjunto de distintas instituições existentes no país, pode-se verificar claramente que 163 universidades ainda são um número reduzido. As universidades, de fato, representam tão somente 8,77% do total de instituições (ver tabela 2.1). Entretanto, é exatamente nas universidades que estão concentradas uma melhor qualidade de ensino e, ao mesmo tempo, grande parte das pesquisas e dos cursos de pós-graduação, principalmente os cursos stricto sensu (mestrado, mestrado profissional e doutorado).

Tabela 2.1 – Número de IES, por Organização Acadêmica e segundo a Categoria Administrativa das IES - 2003

Categoria Adm.	Instituições					
	TG	Univ.	Cent. Univ.	Fac. Integ.	Facs, Escs, Inst.	CETs
BRASIL	1859	163	81	119	1403	93
Pública	207	79	3	4	82	39
▪ Federal	83	44	1	1	6	31
▪ Estadual	65	31	-	-	26	8
▪ Municipal	59	4	2	3	50	-
Privada	1652	84	78	115	1321	54
▪ Particular	1302	26	47	95	1080	54
▪ Com/Confes/Filant	350	58	31	20	241	-

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP, 2005.

Obs.: **TG** – Total Geral; **Univ.** – Universidades; **Cent. Univ** – Centros Universitários; **Facs, Escs, Inst.** - Faculdades, Escolas e Institutos;

CETs – Centros de Educação Tecnológica;

Com/Confes/Filant. – Comunitárias/ Confessionais/ Filantrópicas.

Um aspecto importante de ser ressaltado é o crescimento significativo, tanto em termos quantitativos quanto em qualitativos, do corpo docente das IES nos últimos anos. O número de funções docentes em exercício aumentou de 204.106, em 2002 (INEP, 2003), para 254.153, em 2003, significando um acréscimo de 26.309 docentes, dos quais 4.789 ingressaram no setor público ao passo que 21.520 o fizeram no setor privado. Na realidade, este crescimento desproporcional entre os dois setores pode ser plenamente explicado pela expansão do número de IES privadas que vem ocorrendo nos últimos anos.

A qualificação do corpo docente, tanto na esfera privada quanto na pública, vem aumentando significativamente nas últimas décadas. Por exemplo, as IES tinham, em 1990, 27.753 mestres e 16.939 doutores (INEP, 1999), ao passo que elas, em 2003, já contavam com o expressivo

número de 89.288 mestres e 54.487 doutores (ver tabela 2.2). De fato, em treze anos a proporção de mestres e doutores nas IES mais do que triplicou.

O reflexo desse crescimento nos setores público e privado é um aspecto central. Especificamente em relação ao número de doutores no setor privado, pode-se verificar que o seu crescimento, no período de 1998 a 2003, foi da ordem de 155%, na medida em que o contingente passou de 7.529, em 1998, para 19.457 cinco anos mais tarde. Por outro lado, este crescimento no setor público, neste mesmo período, não foi tão expressivo quanto o do setor privado, uma vez que ele foi de aproximadamente 49%, ou seja, o número doutores passou de 23.550, em 1998, para 35.030 em 2003 (INEP, 1999; 2005).

Esses números acima são bastante significativos e ilustrativos. Apesar de o crescimento do número de doutores no setor privado ser expressivo, os dados mostram claramente que as IES públicas, que representam 34,9% do total das IES brasileiras, detêm 64,3% do total de doutores existentes no país (ver tabela 2.2). De fato, a concentração expressiva de doutores nas instituições públicas de ensino superior denota não só a importância como também o potencial do setor público para o desenvolvimento da pesquisa. Na realidade, o avanço da pós-graduação no país é, em grande parte, fruto das IES públicas, sendo este avanço confirmado pelo crescimento do número de cursos de pós-graduação stricto sensu. Por exemplo, o mestrado acadêmico passou de 1.298, em 1995, para 1.547 cursos em 2001, tendo um crescimento de 19,2%; enquanto o doutorado acadêmico passou de 685 para 857 cursos naquele mesmo período, representando um crescimento de 25% (INFOCAPES, 2002).

Tabela 2.2 – Número Total de Funções Docentes em Exercício por Grau de Formação, segundo a Região da Federação e a Categoria Administrativa das IES – 2003.

Região da Federação/ Categoria Adm.	FUNÇÕES DOCENTES					
	Total	S/G	G	E	M	D
BRASIL	254.153	23	35.641	74.714	89.288	54.487
Pública	88.795	3	12.807	16.726	24.229	35.030
▪ Federal	47.709	-	7.854	5.826	13.336	20.693
▪ Estadual	33.580	2	4.127	7.742	8.278	13.431
▪ Municipal	7.506	1	826	3.158	2.615	903
Privada	165.358	20	22.834	57.988	65.059	19.457
▪ Particular	91.410	-	11.827	35.640	35.410	8.526
▪ Com/Confes/Filant.	73.948	20	11.007	22.348	29.642	10.391
Norte	10.453	-	1.613	4.232	3.367	1.241
Nordeste	40.363	-	6.185	13.493	13.739	6.946
Sudeste	130.215	16	19.161	33.722	44.613	32.703
Sul	51.164	7	5.183	15.214	20.445	10.315
Centro-Oeste	21.958	-	3.499	8.053	7.124	3.282

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do INEP (2005).

Obs.: Com/Confes/Filant - Comunitárias/Confessionais/Filantropicas;

S/G - Sem Graduação; **G** - Graduação; **E** - Especialização; **M** - Mestrado;

D - Doutorado.

Torna-se importante salientar que a região Sudeste continua a se destacar perante as demais regiões do país. Em relação ao corpo docente das IES, pode-se verificar que aquela região,

em 2003, tinha mais do que duas vezes e meia o número total de docentes da região Sul, que é a região que está em segundo lugar, particularmente neste quesito (ver tabela 2.2).

Quando se foca no número de doutores, a região Sudeste, dentre todas as outras, é a que apresenta o maior contingente: 32.703 doutores (ver tabela 2.2). Este número é praticamente vinte e quatro vezes maior do que o da região Norte, que é a região mais carente de todas. O ponto central é que ainda há um desnível muito grande entre as regiões brasileiras, com considerável vantagem da região Sudeste.

2.2 – O Sistema Regional de Educação: o Caso do Paraná

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) é a responsável pela coordenação do ensino superior no Paraná. Neste sentido, a Coordenadoria de Ensino Superior (CES) assume um papel de destaque, uma vez que as suas atribuições, especificadas no artigo 15 do regulamento da SETI, são as seguintes:

I - a coordenação das atividades desenvolvidas na área de ensino superior, envolvendo o planejamento, a supervisão e a avaliação do sistema de ensino, no que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com os planos institucionais, as diretrizes emanadas do Conselho de Dirigentes de Instituições de Ensino Superior - CODINES e as políticas de ensino superior, ciência e tecnologia traçadas pelo Governo do Estado;

II - o assessoramento ao Governo do Estado, ao Conselho de Dirigentes de Instituições de Ensino Superior - CODINES e às instituições estaduais de ensino superior em matérias pertinentes ao sistema de ensino de 3º grau, propondo inclusive as reformulações julgadas necessárias ao seu gerenciamento;

III - a produção de informações estatísticas básicas e a elaboração de estudos sobre a política e a gestão de ensino superior em seus diferentes aspectos;

IV - a articulação, em nível institucional, a elaboração e a implementação de programas, visando à ação integrada do ensino superior com o de 1º e 2º graus;

V - a articulação das ações de ensino superior com a desenvolvida pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;

VI - a elaboração de programas de apoio ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão universitária;

VII - a elaboração e a implementação de programas de apoio às instituições estaduais de ensino superior voltados à qualificação de docentes, através de cursos de atualização e especialização, bem como de apoio financeiro aos referidos programas;

VIII - a promoção de eventos, visando ao intercâmbio cultural, educacional, científico e tecnológico, entre as diferentes instituições universitárias;

IX - a coordenação da elaboração do plano estadual de capacitação docente e de aperfeiçoamento dos mecanismos que embasam o plano de carreira do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - a homologação e a aplicação de normas e diretrizes que regulamentam o ensino superior; e,

XI - o desempenho de outras atividades correlatas (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 1998: 9 e 10).

Além da SETI, através de sua CES, um outro organismo que também cumpre um papel bastante relevante na política educacional paranaense é o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR), órgão normativo e de deliberação coletiva, previsto na Lei Federal nº 4.024/61 e criado pela Lei Estadual nº 4.978/64.

Tabela 2.3 – Número de IES por Organização Acadêmica segundo a Unidade Federação e a Categoria Administrativa das IES – 2000 e 2003

UF/ Categoria Adm.	INSTITUIÇÕES											
	2000						2003					
	TG	Univ	Cent Univ	FI	Fac/E sc/ Inst	CE Ts	TG	Univ	Cent Univ	FI	Fac/Esc / Inst	CETs
BRASIL	118	156	50	90	865	19	185	163	81	119	1403	93
	0						9					
SUL	176	36	6	8	123	3	306	37	11	12	223	23
PÚBLICA	34	13	-	-	18	3	36	15	-	-	16	5
▪ Federal	10	6	-	-	1	3	12	6	-	-	1	5
▪ Estadual	17	6	-	-	11	-	18	6	-	-	12	-
▪ Municipal	7	1	-	-	6	-	6	3	-	-	3	-
PRIVADA	142	23	6	8	105	-	270	22	11	12	207	18
▪ Particular	83	5	2	7	69	-	201	4	4	11	164	18
▪ Com/Conf/Filant.	59	18	4	1	36	-	69	18	7	1	43	-
PARANÁ	87	10	2	5	69	1	151	10	4	8	124	5
PÚBLICA	23	6	-	-	16	1	22	6	-	-	15	1
▪ Federal	2	1	-	-	-	1	2	1	-	-	-	1
▪ Estadual	16	5	-	-	11	-	17	5	-	-	12	-
▪ Municipal	5	-	-	-	5	-	3	-	-	-	3	-
PRIVADA	64	4	2	5	53	-	129	4	4	8	109	4
▪ Particular	53	3	2	5	43	-	111	3	3	7	94	4
▪ Com/Conf/Filant.	11	1	-	-	10	-	18	1	1	1	15	-

Fonte: elaboração própria com dados do INEP (2001; 2005).

Obs: **TG** – Total Geral; **Univ** – Universidades; **Cent.Univ.** – Centros Universitários; **FI** – Faculdades Integradas; **Fac/Esc/Inst** – Faculdades/Escolas/Institutos; **CETs** - Centros de Educação Tecnológica; e **Com/Conf/Filant** – Comunitárias/Confessionais/Filantrópicas.

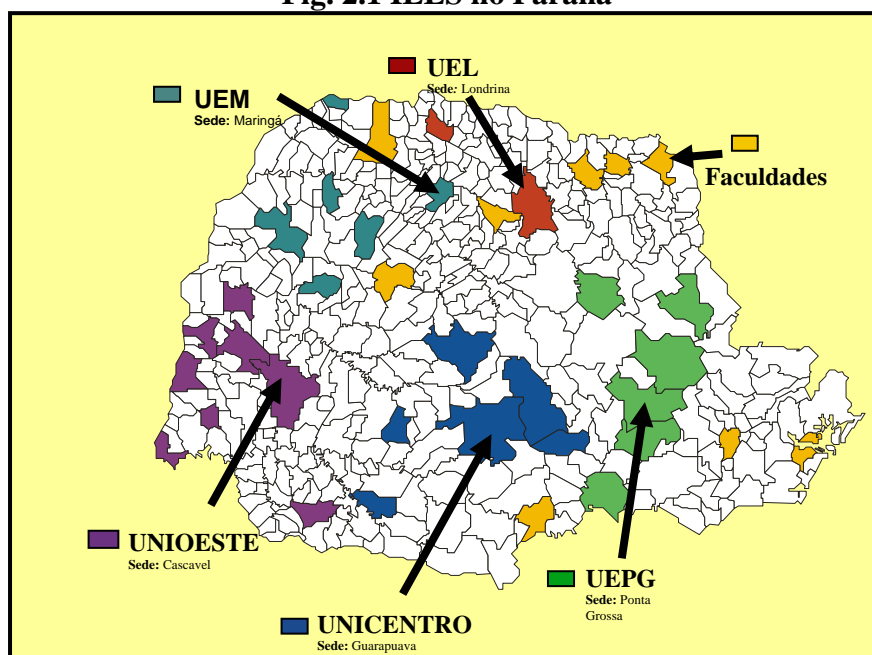
Especificamente em relação ao aspecto técnico, as atribuições, segundo o artigo 17, do CEE-PR são (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 1980: 6 e 7):

- a) baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as leis, normas e atos federais e estaduais lhe dêem, explícita ou implicitamente, competência;

- b) promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Ensino;
- c) propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;
- d) deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo Governador do Estado e Secretário de Estado da Educação;
- e) pronunciar-se acerca dos regulamentos de ensino, em qualquer dos seus graus e modalidades pertinentes ao Sistema Estadual;
- f) instituir normas destinadas à cassação de autorização para funcionamento de estabelecimentos integrados no Sistema Estadual de Ensino, bem assim promover sindicância, sempre que julgar conveniente, tendo em vista a fiel observância das disposições e normas que os regem.

O sistema estadual de ensino superior do Paraná, em 2003, era constituído por 151 IES, das quais 22 são públicas e 129 privadas (INEP, 2005). Esses números são significativos e sua importância pode ser melhor percebida quando situada dentro de um contexto mais amplo. Neste sentido, o Paraná detém praticamente 50% do total das IES da região sul do país, sendo que este percentual chega a ser ainda mais expressivo quando se trata especificamente das instituições públicas, uma vez que 61,11% delas estão situadas em território paranaense (ver tabela 2.3).

Fig. 2.1 IEES no Paraná



Fonte: SETI, 2005.

Cabe aqui sublinhar que o crescimento do número de IES, no período entre 2000 e 2003, foi praticamente o mesmo tanto no Paraná quanto na região sul, ou seja, aproximadamente 74%, sendo ele superior ao do Brasil, que não atingiu o patamar de 60% (ver tabela 2.3). O principal responsável por este crescimento foi o setor privado, uma vez que o crescimento do setor público permaneceu praticamente inalterado neste período de tempo.

Um aspecto importante de ser salientado é o peso das instituições públicas estaduais no Paraná (ver Fig. 2.1). De fato, 94,44% das IES públicas estaduais da região sul estão localizadas

neste estado da federação (INEP, 2005). De fato, são 17 IEES paranaenses, que apresentam a seguinte composição: 5 universidades estaduais - UEPG, UEL, UEM, UNIOESTE e UNICENTRO -, e 12 faculdades estaduais - Jacarezinho (3); Curitiba (2); Apucarana; Bandeirantes; Campo Mourão; Cornélio Procópio; Paranaguá; Paranaíba; e União da Vitória. Estas faculdades formam a UNESPAR.

O sistema estadual de ensino superior paranaense, em 2000, tinha 14.130 docentes, o que representava 35,2% do total de docentes da região sul (INEP, 2001). Em apenas três anos, este percentual aumentou para 39,4% (INEP, 2005), sendo este crescimento um claro sinal da importância do ensino superior para o estado do Paraná.

Torna-se importante de ser sublinhado é o peso considerável que as IES públicas estaduais têm dentro do universo do sistema paranaense de ensino superior e, principalmente, das instituições públicas no Paraná. Em 2000, dos 14.130 docentes no Paraná, 7.953 (ou 39,5%) pertenciam aos quadros das instituições públicas (INEP, 2001). Já em 2003, este percentual aumentou para 41% (INEP, 2005). Além disso, 70,2% dos docentes das instituições públicas no Paraná, em 2000, eram das instituições públicas estaduais (INEP, 2001), sendo que este percentual aumentou para 73,2% em 2003 (INEP, 2005).

Em relação ao número de doutores no Paraná, é interessante observar que, em 2000, havia 2.488 deles no estado (INEP, 2001), o que significa que 35,2% do total de doutores na região sul estavam alocados em IES paranaenses. Já em 2003, este percentual aumentou para 37,6% (INEP, 2005). No âmbito do estado do Paraná, o número de doutores nas IES públicas é bem superior do que nas privadas e isso vale para os anos 2000 e 2003. De fato, 77,8% dos doutores no Paraná estavam, em 2000, nas instituições públicas (INEP, 2001), sendo que este percentual decresceu, três anos mais tarde, para 71% (INEP, 2005), o que significa que as IES privadas passaram a se preocupar em melhorar a qualificação do seu quadro de docentes.

O número de doutores nas IES públicas estaduais era, em 2000, de 1935, o que representava 61,2% do total de doutores nas IES públicas no Paraná (INEP, 2001). Este percentual, no entanto, aumentou, em 2003, para 63,9% (INEP, 2005), o que significa que há uma clara preocupação por parte das IEES paranaenses com a melhoria da qualificação profissional de seu quadro docente. Cabe aqui notar que em ambos os anos, 2000 e 2003, o número de docentes com doutorado nas IES públicas estaduais é superior ao das privadas, apesar de a expansão do ensino superior no país ter sido baseada no crescimento do setor privado.

2.3 A Região Norte do Paraná

Embora existam algumas faculdades privadas na região norte do estado do Paraná, são as duas universidades estaduais, UEL (Universidade Estadual de Londrina) e UEM (Universidade Estadual de Maringá), que exercem uma influência significativa, além de uma maior integração com a região.

A importância de ambas no contexto das instituições estaduais de ensino superior do Paraná pode ser verificada na Tabela 2.4. De fato, a UEL e a UEM, juntas, são responsáveis por 36,7% do número de cursos oferecidos na graduação; por 79,3% dos cursos de mestrado e por 100% dos cursos de doutorado existentes nas outras universidades estaduais paranaenses. Em relação ao corpo docente das IES públicas estaduais do Paraná, as duas também mostram que em seus quadros há um maior número de professores com uma melhor qualificação, uma vez que 69,1% dos docentes com doutorado e 46,5% dos que têm mestrado estão nestas duas universidades estaduais.

Conforme mencionando anteriormente, as universidades estaduais, e entre elas a UEL e a UEM, são financiadas pelo governo do Paraná, cujos recursos financeiros são direcionados

principalmente para o pagamento dos salários dos professores, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos das suas universidades. Os recursos destinados à pesquisa e ao desenvolvimento, assunto este que será discutido nos capítulos subseqüentes, são obtidos através da Fundação Araucária, esporadicamente de algumas secretarias estaduais, e de outros fundos, principalmente federais. Na realidade, os recursos públicos são alcançados por meio da participação em licitações ou em editais públicos, os quais são disponibilizados pelos órgãos financiadores.

Tab. 2.4 Graduação, Pós-Graduação e Docentes nas IEES Paranaenses, UEL e UEM, 2004.

Instituição	Graduação		Pós-Graduação				Docentes Efetivos				
			Mestrado		Doutorado		G	E	M	D	Total
	Nº de Cursos	Nº de mat.	Nº de Cursos	Nº de mat.	Nº de Cursos	Nº de mat.					
UEL	39	13.954	24	522	10	75	73	155	575	601	1.404
UEM	42	12.576	22	833	8	298	77	72	430	622	1.201
Total das IEES-PR	255	72.255	58	1.836	18	373	342	979	2.159	1.771	5.251

Fonte: Elaboração próprias com dados do INEP, 2005.

Obs: Nº de mat. – Número de matrículas; G – Graduação; E – Especialização; M – Mestrado; D – Doutorado.

As duas universidades estaduais em foco, a UEL e a UEM, desempenham um importante papel no desenvolvimento da região norte do Paraná. As dificuldades de fazer com que as suas contribuições para o desenvolvimento regional sejam cada vez mais efetivas são significativas, variando, conforme será visto mais adiante, desde a burocracia interna até a relutância em se abrir mais para o meio externo. Entretanto, passos concretos estão sendo dados para a superação dos obstáculos, não talvez na velocidade necessária e desejada.